



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

CA: MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA - MG  
PROJETO DE LEI Nº 023/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.



Protocolado no Livro próprio às folhas  
sob o nº 091 1891  
às 12:00 horas.  
Natalândia - MG 30 / 12 / 2016

**Autoriza o Município a conceder o direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

*Luiz Maria José*  
Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, inscrita no CNPJ sob nº 62.955.505/4336-08, com sede na Avenida São João nº 338, Divinéia, Unai-Mg, com cláusula de retrocessão, CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, previsto no § 1º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com os ônus da legislação pertinente, um lote situado a Rua Brasil s/nº, no setor 04, quadra 05 ao lado da Secretaria de Ação Social, com total de 194.4 m², sendo pela frente 8m (oito metros); lateral direita com extensão de 24.30m (vinte e quatro metros e trinta centímetros); lateral esquerda extensão de 24.30m (vinte e quatro metros e trinta centímetros); e 8m (oito metros) de fundo, para construção da sede no Município visando o desenvolvimento exclusivo de suas atividades.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

Art. 2º. A CESSIONÁRIA poderá promover as instalações e investimentos no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, em conjunto com outros investidores, em consórcio ou associação de investidores, podendo ceder parte ou todo, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

Art. 3º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata esta lei, a CESSIONÁRIA deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção do empreendimento e adequações, se necessário.

§ 1º. A CESSIONÁRIA deverá iniciar as obras de construção da sede da Igreja e dependências para execução dos projetos de cunho social, no prazo de 12 (doze) meses e relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão das obras que se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. A documentação e liberação junto aos órgãos pertinentes (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA E SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL) e demais órgãos, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Art. 4º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

*M*



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

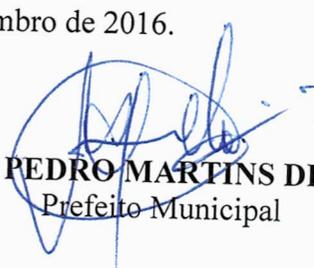
CNPJ: 01.593.752/0001-76

Art. 5º. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedidos ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 26 de dezembro de 2016.

  
**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal